



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00122/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2018, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara realizada em 28/04/2015, nos termos do Acórdão de fls. 258/262, publicado no "DOC" de 06/08/2015, constante do Processo nº **862.198** – Tomada de Contas da **Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social**, determinou a **restituição** aos **cofres estaduais**, pela Sra. **Ednéia Aparecida de Souza**, CPF: 997.020.376-20, Presidente de Entidade Municipal, na época, residente e domiciliado na Rua Nova Suíça, 75, Conjunto Taquaril, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.290-300, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$74.738,63** (setenta e quatro mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), referente ao Convênio n. 430/2007, celebrado entre o Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril e a extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, tendo em vista a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 12/02/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 9 do mês de março de 2016. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo. 122



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00122/2016
PROCESSO: 862198
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 28/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 06/08/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/09/2015
RESPONSÁVEL: EDNEIA APARECIDA DE SOUZA
CPF: 997.020.376-20

Restituição

Restituição aos **cofres estaduais** da importância referente ao Convênio n. 430/2007, celebrado entre o Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril e a extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, tendo em vista a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 20.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2007	R\$ 20.000,00	1,7710577	111,0 %	R\$ 74.738,63
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 74.738,63

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 74.738,63

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/02/2016.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-1118-2